



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Pç. Osório Ferraz nº 01 - Centro	77 3432-1115	Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N°.044 DE 04 DE JULHO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE NOS PAGAMENTOS EFETUADOS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS INCIDENTES NO FORNECIMENTO DE BENS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONTRATAÇÃO DIRETA

RETIFICAÇÃO

- ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N° 0281/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0041-2022 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO E MÉDICO-HOSPITALAR, PARA ABASTECIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO ASSIM AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ - BA

CONTRATOS

RESCISÃO DE CONTRATO

- TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 0025/2022. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO RUA RODOLFO MARIO GOMES N° 294 ITAMBÉ-BA, PARA BENEFÍCIO EVENTUAL, TIPO ALUGUEL SOCIAL, QUE SERVIRÁ DE MORADIA PARA BENEFICIÁRIO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE MOMENTANEAMENTE, NÃO PODE ARCAR COM TAL DESPESA, POIS ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, RESPALDADO NA LEI SUAS MUNICIPAL 580/2019 DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º.044 DE 04 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte nos pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas incidentes no fornecimento de bens ou prestação de serviços, pelos órgãos da administração pública Municipal direta, autarquias, fundações e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Código Tributário Municipal e pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição Federal, art. 158, inciso I, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal no que concerne à retenção de tributos, em especial o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação.

DECRETA:

Art.1º - Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

Art.2º - Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e 2145 de 26 de Junho de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

tabela de retenção constante no anexo I, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

- I - os órgãos da administração pública municipal direta;
- II - as autarquias;
- III - as fundações municipais.

§ 1º - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º - Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 3º - As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.

Art. 3º - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, inclusive convênios com o terceiro setor, devendo os seus titulares providenciarem no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a alteração dos instrumentos contratuais, a fim de que passem a prever, expressamente, a obrigação de que trata o presente Decreto.

Parágrafo único. Em relação às novas contratações, os órgãos e entidades mencionados no art. 2º devem adequar os editais e minutas-padrão dos contratos administrativos.

Art. 4º - A contar da vigência do presente Decreto, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e 2145 de 26 de Junho de 2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Itambé, 06 de Julho de 2023

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal de Itambé





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

ANEXO I – TABELA DE RETENÇÃO DO IR NA FONTE

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	PERCENTUAL A SER RETIDO APLICADO AO IRPJ
<ul style="list-style-type: none"> • Alimentação; • Energia elétrica; • Serviços prestados com emprego de materiais; • Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; • Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012; • Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012. • Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012; e • Mercadorias e bens em geral. 	1,2
<ul style="list-style-type: none"> • Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012; • Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012; • Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1234/2012. 	0,24
<ul style="list-style-type: none"> • Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; • Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; • Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; • Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). 	0,24
<ul style="list-style-type: none"> • Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; • Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012; • Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012; • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012. 	1,2
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850, art. 5º da IN RFB 1234/2012.	2,40

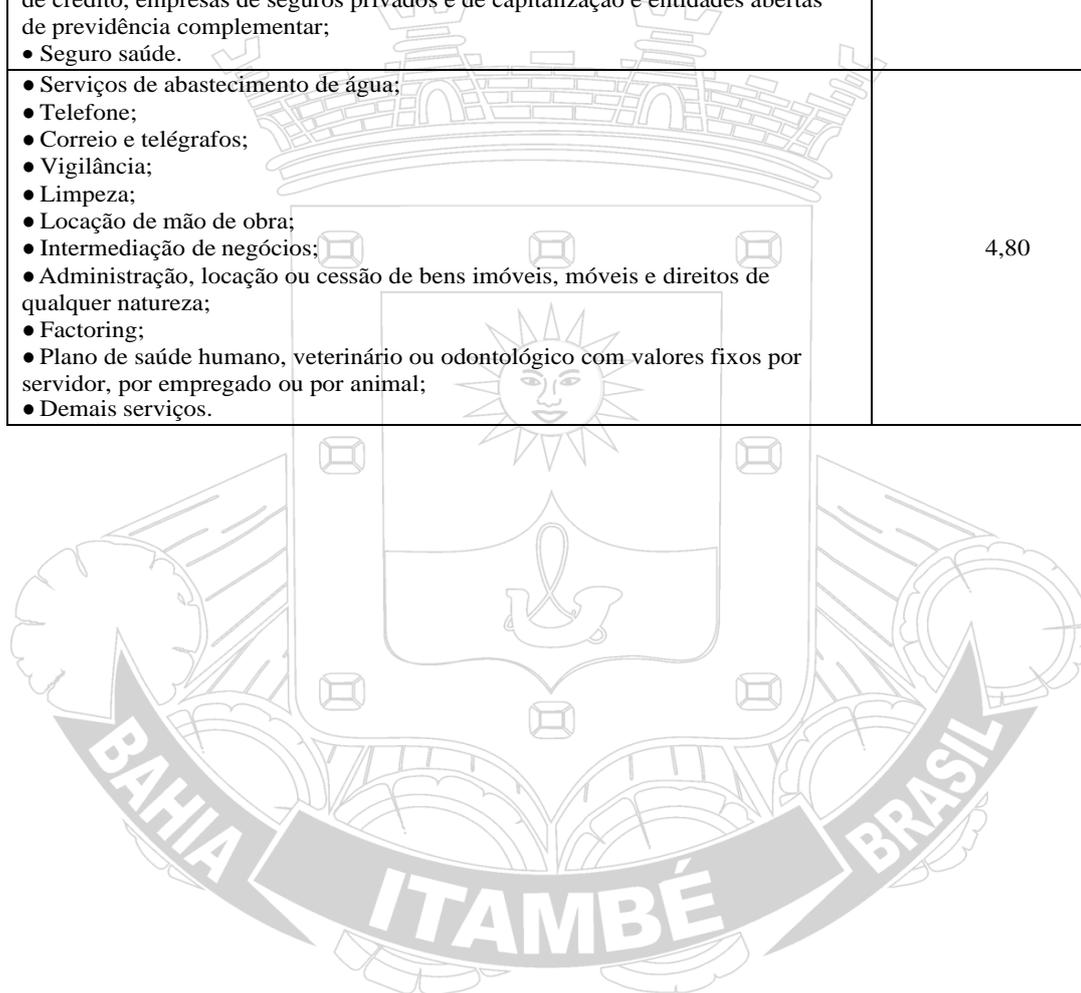




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas	0,0
<ul style="list-style-type: none"> Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde. 	2,40
<ul style="list-style-type: none"> Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços. 	4,80





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

Prezado (a) Fornecedor (a) e ou prestador (a) de Serviços do Município de Itambé – Bahia. O Município de Itambé - BA, através do seu Departamento de Tributação, vem informar a todos os fornecedores e prestadores de serviços, sejam eles, pessoas físicas ou jurídicas, novas informações e orientações, acerca das retenções na fonte do IRRF, nos seguintes termos:

1 - A Constituição Federal, art. 158, inciso I, o qual preconiza que pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.

2 - a recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

Que estabeleceu a seguinte tese: ” **Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.**”

3 - a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, notadamente, a IN da Receita Federal do Brasil 1.234/2012 e IN 2145/2023

4 – Que em 07 de Julho de 2023, o Município editou e publicou o Decreto de N.º 042/2023, disponível no Diário Oficial do Município, e, que vai em anexo, estabelecendo as novas sistemáticas das retenções ora mencionadas.

Face todas as informações expostas, fica o Senhor (a) Prestador (a) de serviços ou fornecedor (a) de bens e mercadorias, informado que a referida Retenção na Fonte do Imposto de Renda – IRRF, ocorrerá nos termos do Decreto Municipal 042/2023, que regulamenta a retenção do referido tributo nos moldes adotados na IN 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil.

Na oportunidade, colocamos a disposição de todos nossos canais de atendimento, seja presencialmente no próprio Departamento de Tributos, localizado na Praça Osório Ferraz, nº 01, ou email: tributos20itambe@hotmail.com

Desde já agradecemos, nos colocando a vossa disposição dirimir quaisquer dúvidas porventura existentes.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itambé-BA, através do seu Pregoeiro, torna pública a errata referente ao valor de contratação do contrato N° 0218/2023 do Processo Administrativo nº 730.20.06/2023, publicados no diário oficial do município na TERÇA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2023 • ANO VII | N° 1217 link: <http://procedebahia.com.br/itambe/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20ITAMBE%20-%20Ed%201217.pdf>

Conforme abaixo:
ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O valor global estimativo para a contratação é de R\$ 49.880,00 (Quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais), para a aquisição de material penso e médico-hospitalar-hospitalar, para abastecimento da rede municipal de saúde, atendendo assim as demandas da secretaria de saúde da Prefeitura Municipal de Itambé-BA. Conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qtd. Licitada	Qtd. Saldo	Valor Unit.	Valor Saldo
1.	CURATIVO COM ALGINATO DE CÁLCIO 10X10	UND	1200	800	R\$ 13,84	R\$ 11.072,00
2.	CURATIVO COM CARVÃO ATIVADO C/PRATA 10,5X10,5	UND	1200	800	R\$ 32,47	R\$ 25.976,00
3.	CURATIVO HIDROCOLÓIDE 10X10	UND	1200	800	R\$ 16,04	R\$ 12.832,00
VALOR TOTAL						R\$ 49.880,00

LEIA-SE:

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O valor global estimativo para a contratação é de R\$ 56.374,00 (Cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e quatro reais), para a aquisição de material penso e médico-hospitalar-hospitalar, para abastecimento da rede municipal de saúde, atendendo assim as demandas da secretaria de saúde da Prefeitura Municipal de Itambé-BA. Conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qtd. Licitada	Qtd. Saldo	Valor Unit.	Valor Saldo
1.	CURATIVO COM ALGINATO DE CÁLCIO 10X10	UND	1200	800	R\$ 13,84	R\$ 11.072,00
2.	CURATIVO COM CARVÃO ATIVADO C/PRATA 10,5X10,5	UND	1200	1000	R\$ 32,47	R\$ 32.470,00

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
 Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3.	CURATIVO HIDROCOLÓIDE 10X10	UND	1200	800	R\$ 16,04	R\$ 12.832,00
VALOR TOTAL						R\$ 56.374,00

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 0025/2022

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 0025/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA, RENILDA DA CONCEIÇÃO MOTA PENA.

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, n.º 120, Centro, CEP: 45.140-000, Itambé – BA, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o Contrato n.º **0025/2022** que foi firmado com senhor **RENILDA DA CONCEIÇÃO MOTA PENA SOUZA**, portador do registro de identificação sob o n.º 03.210.231-37, e inscrito no CPF sob o n.º 474.907.135-87, residente e domiciliado na Rua Josafá Azevedo, n.º 194, Agenor Novais, Cidade de Itambé,, Estado da Bahia, o que faz mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato n.º **0025/2023**, que tem por objeto a Locação de imóvel, situado RUA RODOLFO MARIO GOMES N.º 294 **Itambé-BA**, para benefício eventual, tipo aluguel social, que servirá de moradia para beneficiário da Política de Assistência social que momentaneamente, não pode arcar com tal despesa, pois encontra-se em situação de risco e vulnerabilidade social, respaldado na lei SUAS Municipal 580/2019 do município de Itambé-BA conforme especificações e condições constantes na **Dispensa de Licitação n.º 0212/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Conforme se demonstra no Processo Administrativo 556.10.05/2023, a pessoa física contratada descumpriu os termos do contrato, na medida em que, o imóvel apresentou vício oculto à época da avaliação, que compromete a estrutura física do imóvel, caracterizando fato superveniente e que foi observado pela beneficiária posteriormente, tornando inconveniente o prosseguimento da execução do contrato com a Prefeitura Municipal de Itambé-BA.

Praça Osório Ferraz, n.º 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail:
licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Diante do exposto, fica **rescindido** o Contrato supramencionado, em razão de decisão exarada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal José Cândido Rocha Araújo, embasado pelos fatos e fundamentos, parecer jurídico e solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, ambos expostos no Processo Administrativo 556.10.05/2023.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Itambé, Estado da Bahia.

Nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

Itambé - BA, 13 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
José Cândido Rocha Araújo
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

1) _____

2) _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/66EE-AD28-EAFB-C93A-E7D2> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 66EE-AD28-EAFB-C93A-E7D2



Hash do Documento

9dece287bd0f5958293b1ae56d485a885a24e55c8b90de3fe602dbfdc0799ef4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/07/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 07/07/2023 12:51 UTC-03:00